



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 100/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Torna obrigatório para efeito de Concessão de Licença de Construção para condomínios, vilas verticais e horizontais, hotéis e similares que contenham mais de 10 (dez) unidades, apresentação de Projeto de Estação de Tratamento de Esgotos aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Torna obrigatório para efeito de Concessão de Licença de Construção para Hospitais e estabelecimentos similares, apresentação de Projeto de Estação de Tratamento de Esgotos adequado a atividade, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - Torna obrigatório para efeito de renovação de Alvará de localização para Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Hotéis e similares, a partir do exercício de 1989 a implantação de Estação de Tratamento de Esgotos nos referidos estabelecimentos e adequada a atividade desenvolvida, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Para efeito de concessão de aceite de obras ou habite-se do que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, torna-se obrigatória a apresentação de Certidão de Inspeção fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE

LEI

N.º 100/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação...

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 1987.


ANTÔNIO CARLOS TRINDADE

Vereador - autor -

J U S T I F I C A T I V A

Dentro do atual quadro Municipalista, torna-se praticamente inviável a construção em Cabo Frio de uma rede de esgotos. O custo de tal empreendimento está fora de qualquer proposta orçamentária do Município, e assim sendo agrava-se o problema sanitário de Cabo Frio com os domicílios invariavelmente ligando as fossas sépticas na rede de captação de águas pluviais. Vivemos um problema crucial e que necessita da imediata ação do Poder Público, pois sem dúvida alguma em curto prazo o nível de vida de nossa população sofrerá degradação com graves prejuízos para o meio ambiente. Os primeiros sinais de poluição já começam a aparecer na Lagoa de Araruama. Toda a faixa litorânea da Região dos Lagos,

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 100/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de
suas atribuições legais
continuação...

a partir de São Pedro de Aldeia até as lagoas de Maricá apre-
senta processo progressivo de poluição. Vamos resguardar a vi-
da, a Natureza, esta a justificativa maior do presente Proje-
to de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 1987.


ANTÔNIO CARLOS TRINDADE

Vereador - autor -

dbm..